



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL N° 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO IX - RIO SONO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2025 - N° 652



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI N° 390/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional brasileira, notadamente: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; - A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; A Lei nº 14.113/2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); A Lei nº 14.460/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º.** A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. Implementar o currículo e metodologias para elevação dos indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III. Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

IV. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VIII. Desenvolver o protagonismo dos estudantes, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IX. Aprimorar a formação dos profissionais no desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

X. Prover infraestrutura, equipamentos e recursos tecnológicos adequados para escolas municipais, visando a educação integral e a eficácia da gestão escolar.

**Art. 3º.** As matrículas na educação básica em tempo integral, será alinhada à proposta pedagógica das unidades escolares, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 5º.** O currículo das unidades escolares em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades complementares diferenciadas, no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

**Parágrafo único.** A efetivação do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade de cada Unidade Escolar e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

**Art. 6º.** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

**Art. 7º.** As Unidades Escolares Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

**VALDÉIA MARTINS RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

